



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº           /2023**

**DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SOBRAS DE MEDICAMENTOS EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o aproveitamento de sobras de medicamentos em boas condições de uso e dá outras providências.

**Art. 2º** É autorizado o reaproveitamento de sobras de medicamentos em boas condições de uso, desde que observadas as condições e regras estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se sobras de medicamentos aqueles medicamentos que foram prescritos a um paciente, mas que não foram completamente utilizados durante o tratamento.

**Art. 4º** Os medicamentos que poderão ser reaproveitados são aqueles que atendam aos seguintes critérios:

- I – estejam dentro do prazo de validade;
- II – estejam na embalagem original, íntegra e com rótulo legível;
- III – não tenham sido armazenados de forma inadequada;
- IV – não apresentem alterações físicas, químicas ou organolépticas.

**Art. 5º** Fica vedado o reaproveitamento de medicamentos injetáveis, de uso exclusivo hospitalar e/ou controlados.

**Art. 6º** O reaproveitamento de sobras de medicamentos deverá ser realizado por profissionais de saúde habilitados, em unidades de saúde e hospitais autorizados pelos órgãos competentes.

**Art. 7º** As unidades de saúde e hospitais deverão estabelecer programas de recolhimento e reaproveitamento de sobras de medicamentos, respeitando as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Art. 8º** Os medicamentos reaproveitados deverão ser destinados exclusivamente para atendimento a pacientes em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de maio de 2023.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o reaproveitamento de sobras de medicamentos em boas condições de uso, visando à redução do desperdício e o acesso da população de baixa renda a medicamentos de qualidade.

É importante ressaltar que o reaproveitamento de sobras de medicamentos deve ser realizado por profissionais habilitados e em unidades de saúde e hospitais autorizados, garantindo assim a segurança e eficácia dos medicamentos reaproveitados.

Além disso, o reaproveitamento deverá ser destinado exclusivamente para atendimento a pacientes em situação de vulnerabilidade social e econômica, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar dessas pessoas.

Diante da importância da medida aqui proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

